



PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 114, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Aplicação de sanção por infração administrativa
ao contrato nº 019/2017.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o arts. 151, inciso XLV, e 152 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o que consta no Processo nº 700/2019, que aponta o descumprimento de cláusulas contratuais e editalícias;

Considerando que a contratada recebeu notificação na forma da Lei, mediando Ofício GA 011/2018, tendo apresentado defesa prévia;

Considerando que o Despacho Decisório, Ofício GG 010/2019, foi devidamente encaminhado à contratada, não tendo essa apresentado Recurso;

Considerando o disposto sobre sanções administrativas no art. 7º, da Lei 10.520/2002, e no art. 86, da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à Empresa **CLEAN FAST CWB SERVICOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida República Argentina, nº 1228, Conjunto 1907, Água Verde, Curitiba/PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.591.126/0001-80, a seguinte sanção: Impedimento de licitar e contratar com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), pelo prazo de 12 meses, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Publique-se esta aplicação de penalidade, em conformidade com o determinado no inciso III, do art. 87, e no § 1º, do art. 109, da Lei 8.666/1993, e no art. 7º, da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial da União, registrando a sanção também no SICAF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RS.

Porto Alegre – RS, 01 de outubro de 2019


TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

Tiago Holzmann da Silva
Presidente
CAU/RS